

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**

O MUNICÍPIO DE ALMENARA, através do seu Prefeito Ademir Costa Gobira, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO mediante CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 05/09/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria nos municípios de Teófilo Otoni/MG, Governador Valadares/MG e no município de Ipatinga/MG destinado aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Almenara em “Tratamento Fora Do Domicilio” - TFD.

1.2. O credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO D CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste credenciamento, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste chamamento e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, além de atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas.

2.2. A participação, seleção e contratação obedecerão aos critérios estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão se inscrever:

- a) participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.
- b) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

2.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante abertura de protocolo para o Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento convocatório, na Sede Executiva da Prefeitura Municipal de Almenara, sito à BR 367, Km 750, bairro Cidade Nova, telefone (33) 30382160 ou (33) 99975-7424.

4.2. Serão considerados credenciados os prestadores de serviços que apresentarem os documentos enumerados no item 5 deste Edital.

4.3. Os interessados poderão protocolar a inscrição no Credenciamento, a qualquer momento a partir de 05 de setembro de 2024.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados na Sede da Prefeitura Municipal de Almenara, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, no seguinte endereço: BR 367, Km 750, Bairro Cidade Nova, Almenara/MG em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Além dos documentos previstos no Termo de Referência, serão exigidos para fins de credenciamento, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA):

6.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.5. REGULARIDADE FISCAL:

6.3.5.1. Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.5.3. Certificado de Regularidade Perante ao FGTS - CRF;

6.3.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pela Justiça Federal do Trabalho;

6.3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio ou Sede da Licitante; e/ou

6.3.5.6. Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante;

6.3.5.7. Certidão negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, expedida pelo tribunal estadual da sede da pessoa jurídica.

6.3.5.8. Os documentos exigidos (exceto aqueles extraídos da internet) deverão estar com plena vigência na data de sua apresentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer outro processo legível.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURIDICA):

6.4.1. Alvará de Licença e Funcionamento da empresa em estado regular;

6.4.1.1. Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.4.1.2. Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (Anexo III);

6.4.1.3. Anexos: III - Declaração conjunta e IV- Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, proposta e valores do credenciamento; devidamente preenchidos.

6.4. Todos os documentos exigidos neste ato convocatório deverão ser apresentados em cópia, reservando-se a este Município o direito de, sempre que houver necessidade, exigir os originais para sanar qualquer dúvida que eventualmente possa surgir.

6.5. Todos os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade, sob pena de desclassificação.

6.6. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas.

6.7. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as

verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações e OS DEMAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER CÓPIAS ATUALIZADAS E AUTENTICADAS POR TABELIÃO OU, POR SERVIDOR MUNICIPAL.

6.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou será apresentado original para a autenticação pelo servidor público no local.

6.9. Não poderão participar no Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo os sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

7. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com TODOS os termos do Edital, valores e seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas do presente edital.

7.4. Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de protocolo de apresentação dos envelopes contendo a documentação completa de habilitação, junto à Comissão de Licitação.

7.5. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

7.6. Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.7. A qualquer tempo o Termo de Chamamento Público/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Saúde;

7.8. O Termo de Chamamento Público poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, oportunidade em que haverá imediata abertura para substituição por novos credenciados que tenham entregue documentação no decorrer do período deste chamamento conforme descrito neste edital;

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. A administração convocará o candidato, através de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data de envio do correio eletrônico.

8.2. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato classificado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.2.1. Por correio eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.2.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para à BR 367, km 750, nº s/n, bairro: Cidade Nova.

8.3. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará a desistência do candidato com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.4. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado no Diário oficial do Município.

8.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura Municipal de Almenara manterá cadastro dos prestadores de serviços em seus procedimentos de controle de jornada de pessoal.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Excepcionalmente será realizado o pagamento através de cheque nominal ao credor.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Prefeitura Municipal de Almenara.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Almenara/MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Chamamento Público.

15. ANEXOS

15.1. Os anexos III e IV abaixo relacionados, integrantes do presente Termo e deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 8 deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Modelo de ATA de Credenciamento;
ANEXO III	Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, proposta e valores;
ANEXO V	Minuta de Termo de Credenciamento

Almenara-MG, 03 de setembro de 2024.

Kamila Miranda Santos
Secretária Municipal de Saúde.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2024
CREDENCIAMENTO Nº005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÁREA REQUISITANTE:	
Secretaria Municipal de Saúde.	
Autoridade responsável pela da demanda:	
Kamila Miranda Santos	
Responsável pela elaboração do Termo de Referência:	
Regiany Lopes Ferraz	
E-mail:	Telefone/Ramal:
regianyferraz@gmail.com	33 99915-8605

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços de hospedagem (hotéis/pousadas) nas cidades de Teófilo Otoni, Governador Valadares e Ipatinga; para atender pacientes em tratamento de saúde serão contratados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Preço Unitário
1	Diária/Pernoite em quarto/apartamento contendo no mínimo: cama, roupa de cama, ar condicionado, internet e café da manhã no município de Teófilo Otoni.	Diária	R\$140,67
2	Diária/Pernoite em quarto/apartamento contendo no mínimo: cama, roupa de cama, ar condicionado, internet e café da manhã, no município de Governador Valadares/MG.	Diária	R\$130,00
3	Diária/Pernoite em quarto/apartamento contendo no mínimo: cama, roupa de cama, ar condicionado, internet e café da manhã, no município de Ipatinga/MG.	Diária	R\$222,67

2.2. DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- Disponibilização de quartos individuais e coletivos, conforme demanda;
- Limpeza e higienização das instalações;
- Disponibilidade de áreas comuns e de lazer, quando aplicável;

d. Atendimento 24 horas para recepção e suporte aos hóspedes.
e oferecer café da manhã.

2.2.2 Não havendo acomodação no período da reserva, a contratada deverá providenciar reserva em outro hotel de nível igual ou superior e pelo mesmo valor contratado.

2.2.3 A prestação de serviços deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este instrumento, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação e necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, assim como a *descrição da solução como um todo*, considerado todo o ciclo de vida do objeto e a *contratação deverá observar os seguintes requisitos*:

3.1.1 Obedecer às especificações estabelecidas neste Termos seus anexos;

3.1.2 Cumprir com as características e determinações impostas por normas vigentes para prestação dos serviços, tal como: ABNT, INMETRO, além das sanitárias pertinentes e regulamentação do setor hoteleiro. Sendo que a prestação do serviço, será acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, etapas, metodologia dentre outras, sob pena de desclassificação da proposta, além de aplicação das sanções previstas do (Art. 155 ao Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21):

3.1.2.1 Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos;

3.1.2.2 Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar à Secretaria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

3.1.2.3 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

3.1.2.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal;

3.1.2.5 Responder por danos materiais ou morais, causados diretamente ao município de Almenara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.1.2.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

3.1.2.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.1.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal por escrito;

3.1.2.9 Manutenção de estrutura adequada para a prestação dos serviços, incluindo quartos confortáveis, área de alimentação, higiene e segurança;

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Prefeitura de Almenara/MG, observando os prazos e todas as exigências deste termo, do Certame e seus anexos;

4.1.2 Caso não seja possível a iniciação da prestação dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3 O prazo pode variar de acordo com a premência da secretaria, podendo o município acordar com a fornecedora se assim for necessário ou possível.

4.1.4 No recebimento e aceitação da prestação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas na lei 14.133/2021

4.1.5 A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o instrumento contratual em conformidade o Art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133/21 art. 117, §1º.

5.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12 Da nomeação e identificação do Gestor e Fiscal de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO
Nome: Israel Lopes dos Santos
Cargo: Agente Administrativo
E-mail: zaulopes@yahoo.com.br
Telefone: 33 99973 9269
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Gestor de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
Israel Lopes dos Santos Agente Administrativo

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO
Nome: Regiany Lopes Ferraz

Cargo: Coordenação do serviço TFD
E-mail: regianyferraz@gmail.com
Telefone: 33 99915-8605
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Fiscal de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
Regiany Lopez Ferraz Coordenação do Serviço TFD

5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos, de acordo com os termos do Art. 141 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 Aos pagamentos decorrentes das concretizações do objeto serão efetuados nos termos da Lei 14.133/21, e em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, conta vinculada, ou outro documento que comprove o fato gerador, acompanhada do CRF do FGTS, CND Federal e Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, em estado regular e com a devida autorização da Secretaria Municipal competente

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 Se o término do prazo pagamento ocorrer em dia sem expediente, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo, mediante CREDENCIAMENTO, baseada no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$242.536,20 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos) anuais, conforme custos unitários apostos na tabela relacionada ao item 2.1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
0423	08.002.103.0009.2065-33903400	15000000
0423	08.002.103.0009.2065-33903400	16000000

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ANEXOS

10.1 Não há anexos.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 O fornecimento da prestação de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar do objeto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração.

12. ENCAMINHAMENTO

12.1 Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento.

Regiany Lopes Ferraz
Coordenação do Serviço de TFD- SMS Almenara.

13. APROVAÇÃO

13.1 Aprovo a continuidade dos procedimentos destinados a aquisição, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, bem como às necessidades da área requisitante.

Kamila Miranda Santos
Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2024
CREDENCIAMENTO Nº005/2024

MODELO DE ATA DE CREDENCIAMENTO

Ao dia XX (vinte e quatro) do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, às xhxxhs, reuniu-se a Comissão de Contratação da Prefeitura de Almenara/MG nomeada pela portaria nº 450 de 02 de janeiro de 2024, para credenciamento referente à Inexigibilidade nº004/2024 - Credenciamento nº 00x/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria nos municípios de Teófilo Otoni/MG, Governador Valadares/MG e no município de Ipatinga/MG destinado aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Almenara em “Tratamento Fora Do Domicílio” – TFD. Nesta data e horário, foi recebido a documentação de habilitação e proposta do seguinte licitante:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sobre o CNPJ de nºXXX.XXX.XXX-XX, , localizada à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nºXX, Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP. 00.000.000, neste ato foi entregue o envelope (documentação), com proposta apresentada para o item:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
XX	(serviço)	R\$

A Comissão de Contratação desta Prefeitura, após analisar e rubricar todos os documentos constatou que o mesmo se encontra habilitado, pois apresentou toda documentação conforme exigência do edital. A proposta estava de acordo com o solicitado. Nada mais havendo a se tratar foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Comissão e interessado presente.

Almenara-MG, de de 2024.

(Nomes dos presentes, carimbo e assinatura)

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2024
CREDENCIAMENTO Nº005/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscrita ao CNPJ: _____, localizada à rua: _____ neste ato representado (a) pelo (a) Sr(a). _____, CPF n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Que detém conhecimento de todas as informações do processo e seus anexos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do supracitado, que sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados;
- b) Que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea e nem suspensa para licitar, inexistindo até a presente data quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não se encontra em processo falimentar ou concordatário/recuperação judicial;
- d) que sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Processo supracitado, a teor do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) () Que para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;

f) () Que por se tratar de uma(especificar no espaço se é ME, EPP MEI ou Equiparada).se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

g) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

h) Que possui as instalações, condições operacionais, equipamentos, materiais e pessoal adequado ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;

i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Obs: Assinalar com "x" as ressalvas acima, caso verdadeira.

A empresa na pessoa do seu representante legal assume total e integral responsabilidade pelas declarações prestadas e reconhece que a qualquer tempo do processo em que a mesma for detectada, ocasionará a sua desclassificação do presente certame licitatório e imputação das penalidades cabíveis.

Almenara - MG, ____ de _____ de 2024.

Nome:

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2024

CREDENCIAMENTO Nº005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, PROPOSTA E VALORES DO CREDENCIAMENTO Nº. 00X/2024

À Comissão Municipal de Contratação

(Nome) _____, CNPJ nº_____, localizada à _____, declara, conhecer o edital de CREDENCIAMENTO nº.00x/2024, seus anexos e valores, conforme tabela: (MARCAR A OPÇÃO PRETENDIDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARQUE AQUI
01	Serviços de hspedagem/hotelaria - Diária/Pernoite em quarto/apartamento por pessoa contendo no mínimo: cama, roupa de cama, ar condicionado, banheiro com chuveiro elétrico interno, internet e café da manhã incluso no município de Teófilo Otoni/MG.	
02	Serviços de hspedagem/hotelaria - Diária/Pernoite em quarto/apartamento por pessoa contendo no mínimo: cama, roupa de cama, ar condicionado, banheiro com chuveiro elétrico interno, internet e café da manhã incluso no município de Governador Valadares/MG.	
03	Serviços de hspedagem/hotelaria - Diária/Pernoite em quarto/apartamento por pessoa contendo no mínimo: cama, roupa de cama, ar condicionado, banheiro com chuveiro elétrico interno, internet e café da manhã incluso no município de Ipatinga/MG.	

O valor pela prestação dos serviços será regido conforme tabela acima, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

Almenara, em de de 2024.

(Nome do solicitante e carimbo e assinatura)

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2024
CREDENCIAMENTO Nº005/2024

Minuta de Termo de Credenciamento Nº 0xxxx/2024.

O Município de Almenara/MG, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, neste ato representado por.....(nome e qualificação) doravante designado CONTRATADO, conforme ato constitutivo da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxx,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1			

1.3 - Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada do contratado.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do diploma, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - O valor unitário de cada serviço consta ao item 1.2, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa.

5.2 - O valor somente será devido, com a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias da prestação dos serviços, mediante documento fiscal do serviço prestado.

6.1.2 - O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do prestador de serviços.

6.1.3 - O município de Almenara não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização da consulta, entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos

6.1.4 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de credenciamento, o número de serviços e as datas em que ocorreram, o preço unitário e o total.

6.1.5 - Condições para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do diploma.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor- Lei nº 8.078, de 1990;

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.7.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

10.2 - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

10.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os atendimentos em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.3 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 12.1.4 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.6 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, bem como nos motivos elencados no item 11.2.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4 - **Multa**: Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.8 - A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21.

13.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

13.6 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8 - Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que formulado durante a vigência do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis, normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais se darão em conformidade com a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (Art. 117 da Lei 14.133/2021), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

17.2 - O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

17.3 - O servidor eleito para fiscalizar este contrato deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, onde o mesmo terá como base para as suas decisões a Lei 14.133/2021, sendo assim a fiscalização deste contrato será realizada pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ficando a mesma designada para acompanhar: o saldo, a vigência, a execução do serviço, a solução de problemas entre outras situações relacionadas a esse contrato seja junto à Contratante e também a Contratada, de modo que garanta uma melhor gestão dos recursos investidos neste contrato, além de manter os princípios da economicidade.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Almenara/MG, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito Municipal
Locatária

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ **XXXXXXXXXX**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____